

Anexo Único integrante do Decreto nº 50.648, de 1º de junho de 2009
Tabela “A”

Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos		
			<p style="text-align: center;">ESCALA DE PONTUAÇÃO DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL</p> <p style="text-align: center;">80 pontos</p>	
		Tempo	Títulos	Desempenho
<p>Auxiliar Técnico de Educação</p> <p>Categoria 2</p> <p>Categoria 3</p>	<p>QPE-7</p> <p>QPE-8</p> <p>QPE-9</p> <p>QPE-10</p> <p>QPE-11</p> <p>QPE-12</p> <p>QPE-13</p> <p>QPE-14</p>	<p>0</p> <p>6</p> <p>10</p> <p>14</p> <p>18</p> <p>21</p> <p>24</p> <p>27</p>	<p>Na forma a ser Estabelecida em Portaria do Secretário Municipal de Educação</p>	<p>30 pontos</p>

Tabela “B”

Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos		
			ESCALA DE PONTUAÇÃO DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL 80 pontos	
		Tempo	Títulos	Desempenho
Agente Escolar a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPE-1 QPE-2 QPE-3 QPE-4	0 6 11 18	Na forma a ser estabelecida em Portaria do Secretário Municipal de Educação	30 pontos
Auxiliar Técnico de Educação a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-3 QPE-4 QPE-5 QPE-6 QPE-7 QPE-8 QPE-9 QPE-10 QPE-11 QPE-12 QPE-13 QPE-14	0 3 6 9 11 13 15 19 21 23 25 27	Na forma a ser estabelecida em Portaria do Secretário Municipal de Educação	30 pontos